



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.800, DE 2022

(Do Sr. Alexandre Frota)

Autoriza do Sistema Único de Saúde (SUS) a realização de explante de próteses e garante a proteção Constitucional para a realização do procedimento na rede privada

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1756/2021.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Autoriza do Sistema Único de Saúde (SUS) a realização de explante de próteses e garante a proteção Constitucional para a realização do procedimento na rede privada

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Considera a cirurgia de explante mamário como cirurgia reparadora em casos de complicações, doenças, estéticos e efeitos adversos provocados ou potencializados pelos implantes mamários de silicone, ocasionado por questões de saúde ou de estética considerando o princípio do direito de preservação da vida, órgão, função ou, ainda, preservação psíquica.

§ 1º - Para efeitos do cumprimento da presente lei, considera-se explante mamário todo procedimento cirúrgico de retirada de implante mamário de silicone em consequência de casos mencionados no caput deste artigo, pelos implantes mamários de silicone, já existentes, conforme abaixo, ou ainda desconhecidos:

I – Síndrome Asia;

II – doenças autoimunes;

III – Linfoma Anaplásico de Grandes Células (BIA ALCL);

IV – ruptura de prótese;

V – Contratura Capsular;

VI – Estéticos, que causem problemas psicológicos.





Art. 2º Da política de informação e comunicação:

§ 1º Haverá, no âmbito do SUS e da Sociedade Brasileira de Cirurgia a criação de um Termo de Consentimento Obrigatório alertando para os riscos dos implantes mamários, incluindo todos os itens presentes no parágrafo primeiro do artigo 1º da presente lei, que:

I - deverá ser disponibilizado aos cirurgiões plásticos através da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCP);

II - deverá ser submetido a todas as mulheres que desejam realizar a cirurgia de implante de silicone, antes da cirurgia.

III - criação de Termo Informativo Obrigatório a ser formulado pelo Ministério da Saúde em conjunto com a SBCP que deverá ser assinado por todo cirurgião plástico consentindo que informou os (as) pacientes de todos os riscos provocados pelos implantes de silicone, incluindo todos os itens presentes no parágrafo primeiro do artigo 1º da presente lei;

IV - criação de canais de comunicação entre o poder público, as sociedades médicas e a sociedade civil, objetivando a orientação coletiva e individualizada de todos/as que buscarem informações sobre o assunto;

Art. 3º Caso haja risco iminente de vida ou ainda que não haja iminência de risco de vida, deve-se considerar as complicações de procedimentos médicos e cirúrgicos, incluindo aqueles com fins estéticos, como passíveis de cobertura dos procedimentos necessários ao tratamento destas complicações, previstos no Rol de Procedimentos da ANS para as respectivas segmentações, devendo ser resguardado o direito de “explante” das próteses mamárias.

§ 1º As cirurgias com inclusão de prótese de silicone possuem proteção constitucional com suporte nos direitos absolutos à vida e saúde de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (CDC), sendo certo que a cirurgia de explante terá o mesmo respaldo constitucional.

§ 2º Os critérios para realização da cirurgia de explante no âmbito do SUS serão definidos pela Ministério da Saúde.

14599000-11-2261-cdc*





§ 3º Para fins de comprovação do seu quadro clínico, a paciente deverá apresentar relatório médico indicando o seu diagnóstico, as particularidades do seu quadro e a necessidade da cirurgia de explante, informando também, se possível, a urgência da realização do procedimento diante dos riscos inerentes à sua saúde.

Art. 4º O Ministério da Saúde terá 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão próprias do orçamento do Ministério da Saúde, suplementadas se necessário

Art. 6º Esta lei entra em vigor na sua data de publicação.

JUSTIFICATIVA

A colocação de prótese mamária é o maior sonho de muitas mulheres, sobretudo aquelas que pretendem dar maior volume aos seios, geralmente por questões ligadas à **estética do corpo**. Contudo, na contramão dessa tendência, cresce cada vez mais a busca por pessoas interessadas em fazer a cirurgia de retirada de silicone, também chamada de “explante de silicone”.

Normalmente, esse tipo de busca é motivado tanto por questões de saúde, mas também estão atreladas ao viés estético. Dentre alguns problemas médicos decorrentes da mastopexia de aumento, elencamos no artigo 1º da presente proposta legislativa.

O explante de silicone nada mais é que um procedimento aplicado para retirada da prótese mamária. Embora traga autoestima para as mulheres que buscam por esse procedimento, o implante pode ocasionar desconforto ao longo do tempo, até mesmo problemas atrelados à saúde, como queda de cabelo, dores na região do implante, cansaco extremo, etc.

A presente proposta legislativa visa garantir à pessoa que fez o implante sua retirada por problemas de saúde ou mesmo problemas psicológicos.





Como recomenda a Sociedade Brasileira de Cirurgia plástica, o ideal para a paciente é que ela faça a remoção da prótese mamária com o mesmo cirurgião plástico que realizou a inserção do implante. O profissional terá todo o seu prontuário médico, então pode entender melhor os motivos pelo qual optou pelo explante de silicone.

Porém nem sempre isso é possível por diversos fatores, até mesmo pela falta de confiança que o (a) paciente tem no cirurgião que fez o implante, sendo que desta forma poderá recorrer ao Sistema Único de Saúde para tanto.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de junho de 2022

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**

